



CONGRESSO NACIONAL

Subsecretaria de Apoio às Comissões e Setores

Recebido em 18/09/2012 às 18h03

Valéria / Mat. 46957

MPV 579

00202

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 18/09/2012	proposição Medida Provisória nº 579, de 11 de setembro de 2012.
--------------------	--

autor Deputado Ricardo Izar	nº do prontuário
--------------------------------	------------------

1 ☐ Supressiva	2. ☐ substitutiva	3. ☐ modificativa	4. ☐ aditiva	5. ☐ Substitutivo global
---------------------------------------	--	--	-------------------------------------	---

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescenta-se à Medida Provisória nº 579, de 2012 o Artigo 30, como segue:

Art. 30. Fica instituída para a atividade de distribuição de energia elétrica uma taxa de administração, destinada ao concessionário, referente à gestão e aos riscos associados à parcela dos bens revertidos, depreciados ou não onerosos à concessão que encontram-se em operação.

Parágrafo Único - Caberá à ANEEL definir metodologia para a definição da adequada taxa de administração de que trata o caput deste artigo..

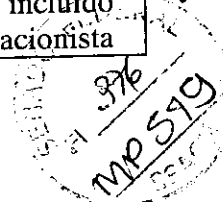
Justificação

A MP nº 579/2012 dispõe sobre as concessões de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, sobre a redução dos encargos setoriais, sobre a modicidade tarifária, e dá outras providências.

Por essa MP, em síntese, os ativos relativos às concessões de geração e transmissão deverão ser revertidos, sendo os concessionários indenizados pela parcela não amortizada. Ou seja, esses ativos serão revertidos para a União. Como consequência, as respectivas tarifas e receitas, a serem definidas pela ANEEL, não contemplarão a remuneração desses ativos.

Ocorre que a gestão de bens de terceiros implica em riscos para o concessionários, sendo necessário o recebimento de taxa de administração proporcional ao valor desses bens. Existe, por exemplo, o risco de sinistro desses ativos, assim como do não atendimento dos níveis regulatórios de qualidade relacionada aos bens não remunerados. A taxa de administração é a contrapartida ao concessionário para a gestão desses riscos no que tange aos ativos não remunerados.

Os custos da taxa de administração de ativos não se confundem com os custos operacionais. Os custos operacionais se destinam ao pagamento de pessoal, material, serviços de terceiros e outros para a operação e manutenção da atividade concedida. Desse modo, não está incluído nos custos operacionais nenhuma remuneração ou pecúnia destinada ao controlador, acionista



ou empresário do negócio proporcional ao valor dos bens sob gestão.

Vale ressaltar que a taxa de administração sobre ativos de terceiros existe nos mais diversos negócios, inclusive em setores de infraestrutura.

Na metodologia atual de definição das tarifas de distribuição de energia elétrica todos os investimentos classificados como ativos depreciados ou não onerosos não proporcionam qualquer remuneração para as concessionárias de distribuição, apesar de encontrarem em operação com riscos de gestão.

Assim, é crucial reconhecer nas Tarifas e Receitas a "Taxa de Administração de Ativos". Ou seja, é fundamental que seja assegurada, além dos custos operacionais e da remuneração dos ativos não amortizados, uma taxa de administração, destinada ao concessionário, correspondente à administração, à gestão e aos riscos associados à parcela dos bens revertidos, depreciados ou não onerosos à concessão que encontram-se em operação.

PARLAMENTAR

